

RESOLVE:

I-DETERMINAR o ADENDO à PORTARIA n.º 100/2025 - AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 21/02/2025, para incluir o nome do servidor em epígrafe como sindicado à PORTARIA inaugural;

II- À Divisão de Disciplina para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ROGÉRIO LUZ MORAIS

Corregedor Geral

PORTARIA Nº 269/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 27/03/2025

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI n.º 1130/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 27/09/2023, publicada no DOE n.º 35.568 de 06/10/2023, instaurada para apurar as circunstâncias em que ocorreu a fuga do preso K.M.C., fato ocorrido em São Domingos do Araguaia, no dia 15/09/2023, nos termos do "OFÍCIO Nº 0561/2023-CRSP/COINT/CGPC", e demais fatos conexos, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de elementos suficientes que possam legalmente fundamentar a convicção da ocorrência da prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI n.º 1130/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 27/09/2023, publicada no DOE n.º 35.568 de 06/10/2023, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações.

II-REMETER à Divisão de Disciplina - DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 270/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 27/03/2025

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI n.º 1101/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 23/09/2023, publicada no DOE n.º 35.558 de 29/09/2023, instaurada para apurar os fatos noticiados por meio do Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2022/1647663, referente ao oitavo citado no item três do despacho de sequencial dois da Diretoria de Recursos Humanos - DRH/PC-PA, o qual, em tese, não apresentou, em que pese noticiado, a declaração de bens e valores prevista no Decreto Estadual n.º 1.712, de 12/07/2021, e demais fatos conexos, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de elementos suficientes que possam legalmente fundamentar a convicção da ocorrência da prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI n.º 1101/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 23/09/2023, publicada no DOE n.º 35.558 de 29/09/2023, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações.

II-REMETER à Divisão de Disciplina - DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 271/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 27/03/2025

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI n.º 509/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 16/05/2023, publicada no DOE n.º 35.405 de 19/05/2023, instaurada para apurar a responsabilidade funcional da Autoridade Policial ou respectivo agente que, em tese, não observou o prazo legal para conclusão do IPL 000164/2019.100212-6, nos termos do "OFÍCIO SECRETARIA CRIMINAL Nº 29/2023/SEVARA/SD", e demais fatos conexos, conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de elementos suficientes que possam legalmente fundamentar a convicção da ocorrência da prática de transgressão disciplinar;

RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI n.º 509/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 16/05/2023, publicada no DOE n.º 35.405 de 19/05/2023, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações.

II-REMETER à Divisão de Disciplina - DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 272/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 31/03/2025

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI n.º 050/2023-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 12/01/2023, publicada no DOE 35.260 de 19/01/2023, instaurada para apurar os fatos relacionados ao BOP n.º 00346/2022.100536-3/DCRIF/PC/PA, os quais referem-se a atitudes, em tese, arbitrárias, ocorridas entre policiais na UIPP de Ipixuna do Pará/PA no dia 20/12/2022, conforme PORTARIA instauradora;

RESOLVE:

I-Aplicar, de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar n.º 022/94, a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO ao servidor E.S.M., mat. n.º 5886953, e 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO ao servidor I.T.C.S., mat. n.º 5656680, por infringência ao Artigo 74, inciso XIX, in fine, da Lei Complementar Estadual n.º 022/1994, com suas alterações posteriores. Por conveniência do serviço policial, que seja observado o disposto no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal.

II-À Divisão de Disciplina para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

Protocolo: 1183243

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 079/25-GAB/DG/PCEPA DE 01 DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. n.º 33.771, de 02.01.2019;

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei n.º 5.810/1994 e o Decreto Estadual n.º 795/2020;

CONSIDERANDO o Processo n.º 2025/2398941;

RESOLVE:

Prorrogar por 02 (dois) anos a cessão do servidor LOURIVAL MAURÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR, Perito Criminal, matrícula n.º 5847257/1, à Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, com ônus para o órgão cessionário, durante o período de 01/03/2025 a 28/02/2027.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 01 de Abril de 2025.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1183437

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 077/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025 - GAB/DG - PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei n.º 5.810 de 24.01.94 e a Lei n.º 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor ANTONIO CARLOS SILVA DE FREITAS, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula n.º 57229910/2, e como suplente a servidora PRISCILA PASSOS DA COSTA Auxiliar Operacional, matrícula 5720447-2, do Contrato Administrativo n.º 006/2025 - PCEPA, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, que tem por objeto a contratação de assinatura anual do serviço de acesso online a banco de dados para a realização de ampla pesquisa de preços denominado Banco de Preços, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará PCEPA, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, 01 de abril de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1183391

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025 - PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de assinatura anual do serviço de acesso online a banco de dados para a realização de ampla pesquisa de preços denominado Banco de Preços, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará - PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025

VALOR: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2025 a 01/04/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: 4110008338C

CONTRATADO: A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede estabelecida à Rua Izabel A Redentora, n.º 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1183389

APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 052/2024 - PCEPA**1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

• ESPÉCIE: Termo de Apostilamento firmado pela POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ em favor da empresa POLYMEDH LTDA.

• OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do atual valor do contrato supracitado, passando de R\$ 340,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta reais) para R\$ 217.080,00 (duzentos e dezesseite mil, e oitenta reais), conforme previsto na "CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO".

• Nova tabela contratual após o reequilíbrio:



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



CONTRATADA

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
CNPJ nº 07.797.967/0001-95



OBJETO

Contratação de assinatura anual do serviço de acesso online a banco de dados para a realização de ampla pesquisa de preços denominado Banco de Preços, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará (PCEPA).



ENTREGA

Forma O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

Local SEDE BELÉM/PA / Av. Mangueirão, nº 174, bairro: Mangueirão, CEP: 66640-480, Belém/PA.



VALOR TOTAL

R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

REAJUSTE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE. Período dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será o Antonio Carlos Silva de Freitas, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula 57229910-2 e terá como suplente a servidora Priscila Passos da Costa Auxiliar Operacional, matrícula 5720447-2.

VIGÊNCIA

Prazo O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Início 01/10/2025

Fim 01/10/2026



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede estabelecida à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, telefone: (41) 3778-1830, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68 e portador da cédula de identidade nº 4086763-5 SESP/PR.

Tendo em vista o que consta no PAE nº E-2025/2339568 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, constante no PAE nº E-2025/2339568 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de assinatura anual do serviço de acesso online a banco de dados para a realização de ampla pesquisa de preços denominado Banco de Preços, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará (PCEPA).

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens CONTRATADAS são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas online denominada banco de preços, para realização de ampla pesquisa de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa de conformidade com a lei nº 14/133/2021.	13014-1	licença	01	R\$11.960,00	R\$ 11.960,00
TOTAL						R\$ 11.960,00

CLÁUSULA 4 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

4.2. O serviço deve ser prestado nos endereços conforme descritos abaixo:



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



LOCALIDADE

ENDEREÇO

SEDE BELÉM/PA

Av. Mangueirão, nº174. Bairro: Mangueirão. CEP: 66640-480, Belém/PA

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor do Global do Contrato é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: 4110008338C

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da PCE pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estatual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

7.3. Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

7.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: validade e número de lote de cada item.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para A CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 3198-3836/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, A CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, a CONTRATADA deverá prestar garantia de suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 9.1, A CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice do item 9.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

9.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. CONTRATADA

a. A empresa responsabiliza-se pela prestação dos serviços durante o exercício do contrato.

b. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do valor a ser empenhado.
- d. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.
- f. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira de 08h30 às 16h30 (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.
- g. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- h. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.
- i. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site.
- j. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

11.1. CONTRATANTE

- a. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- d. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- e. A Licença que viabiliza o acesso a ferramenta deverá estar disponível em até 03 dias úteis após assinatura do contrato, sendo essas conduzidas por meio de acesso à plataforma, que contará com suporte via chat e acesso remoto ou através de e-mail. As assinaturas que concedem acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de login e senha autenticados no site disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

- 12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
- 12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
- 12.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



13.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA 15– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 15.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo Antonio Carlos Silva de Freitas, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula 57229910-2 e terá como suplente a servidora Priscila Passos da Costa Auxiliar Operacional, matrícula 5720447-2, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA 22 – DO FORO

22. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 22.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 01 de abril de 2025.

CELSO DA SILVA Assinado de forma digital por
CELSO DA SILVA
MASCARENHAS: MASCARENHAS:57670528249
57670528249 Dados: 2025.04.01 15:16:29
-03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E Assinado de forma digital por
GESTAO DE DADOS NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
LTDA:07797967000195 DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.04.01 14:43:29
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wenallen Thaymara da S. Vieira Nome: Regilome Soares Benyardin
CPF: 007.209.442-65 CPF: 015.528.242-50